DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.856, de 19 de Julio de 2.024.
Autor:- Mesa Diretora.

"Altera dispositivos da Lei Lei Municipal n.º 2.374, de 26 de fevereiro de 2016, que autoriza o Poder Executivo do Município de Reginópolis a instituir o regime de compensação de 12 horas trabalhadas por 36 de descanso (12X36) aos seus servidores."

O Presidente da Câmara municipal de Reginopolis, no uso de suas atribuições e nos termos dos do § 1º, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Reginópolis, faz saber que a Câmara Municipal

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 2.374, de 26 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

".

Art. 4º - Aos funcionários que prestam serviços em jornada 12x36, serão concedidas 2 (duas) folgas mensais, exceto no mês de férias do servidor. No caso de férias com duração de 30 dias, o servidor não terá direito às folgas. Para férias com duração de 10 ou 15 dias, será mantida uma folga.

§ 1º - O servidor perderá o direito às duas folgas previstas neste artigo em caso de falta injustificada no mês anterior. São consideradas faltas justificadas para concessão das folgas aquelas estabelecidas no artigo 473 da CLT, bem como um atestado médico mensal de um dia de afastamento.

§ 2º - Será permitida a apresentação de um atestado médico mensal de um dia de afastamento sem perda de folga.

§ 3º - A apresentação de atestado médio com afastamento de 02 (dois) a 15 (quinze) dias, bem como mais que 1 (um) atestado, ainda que de 1 (um) dia de afastamento, acarretará na perda de uma folga;

§ 4º - Atestados de 01 (um) dia de afastamento, quando superiores a 07 (sete) atestados no mês, acarretará a perda das 02 (duas) folgas mensais;

§ 5º - Atestado médico superior a 15 dias de afastamento, acarretará a perda das 02 (duas) folgas mensais;

§ 6º - Outros afastamentos legais, que não os previstos nos §§ anteriores, com duração de até 15 dias, acarretarão na perda de uma folga e superiores a 15 dias resultarão na perda das duas folgas mensal.

..."

Art. 2º - Os efeitos desta lei retroagirão à data da publicação da Lei Municipal nº 2.838, de 13 de maio de 2024.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "3 de abril".

Reginópolis, 19 de julho de 2.024.

IRINEU APARECIDO DE OLIVEIRA AMARINS
Presidente.

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei

.....